



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Contrato nº 09/2018

Contrato de Prestação de Serviços de Sonorização

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Rua Liberdade, nº 270, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **SEBASTIÃO FLÁVIO DE PAULA**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Rachid José Abrahão, nº 80, nesta cidade de Bom Jardim de Minas, inscrito no CPF sob o nº 043.211.876-48, aqui designada **CONTRATANTE**, e **HELTON ALVES DE ABREU**, brasileiro, técnico de som autônomo, residente na Rua Padre Francisco Rey, nº 43-A, RG nº M-4.634.686, inscrito no CPF sob o nº 596.817.566-49, ora denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

Este contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, e tem como objeto a prestação, pelo contratado, do serviço de operação dos equipamentos de som da Câmara, para sonorização e gravação das reuniões do Poder Legislativo.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O serviço ora contratado abrange a operação dos equipamentos de som da Câmara Municipal durante todas as reuniões da Câmara (ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas), devendo a contratante informar previamente as datas e horários ao contratado. Este serviço visa manter a boa qualidade do som durante as reuniões, a fim de permitir a boa comunicação entre os vereadores, a boa compreensão pelo público presente e uma boa qualidade de som para gravação, para fins de arquivo, elaboração de atas e eventual divulgação e transmissão radiofônica.

2.2. O contratado deverá comparecer à sede da contratante com antecedência mínima de 30 minutos antes das reuniões, a fim de ligar os equipamentos, preparar os microfones e testar o funcionamento dos equipamentos de som. E deverá permanecer até o final das reuniões, após o que se incumbirá de retirar e guardar os microfones, e de desligar os equipamentos.

2.3. As gravações serão realizadas em mídia digital, conforme os recursos técnicos que forem disponibilizados pela contratante, e, se forem realizadas em mídia removível, estas serão entregues à Secretaria da Câmara logo após o término de cada reunião.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

2.4. A execução dos serviços será de responsabilidade pessoal do contratado, mas a disponibilização dos equipamentos para a sonorização e dos materiais a serem utilizados, como as mídias para gravação, caberão exclusivamente à contratante.

3. DA VIGÊNCIA:

Este contrato vigorará no período de 09 de outubro a 31 de dezembro de 2018.

4. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Pelos serviços profissionais objeto do presente contrato, a contratante pagará ao contratado a importância de R\$ 616,08 (seiscentos e dezesseis reais e oito centavos), dividida em 3 (três) parcelas de R\$ 205,36 (duzentos e cinco reais e trinta e seis centavos) cada uma, a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal ou recibo de autônomo. O pagamento da última parcela será feito até o último dia útil do mês de dezembro/2018.

4.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento da Câmara Municipal:

3.3.90.36.00.1.02.00.01.031.0001.2.0003 - Manut. das Atividades da Câmara

3.3.90.36.99 – Outros serviços de terceiros - pessoa física.

5. DA RESCISÃO:

5.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

5.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

6. DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Andrelândia-MG.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. O presente contrato é de natureza administrativa, não gerando entre as partes nenhum vínculo empregatício, nem tampouco entre a contratante e eventuais auxiliares da contratada.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

7.2. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

7.3. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93 a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento contrato no prazo ali previsto.

E, por estarem assim combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Bom Jardim de Minas-MG, 09 de outubro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
Ver. SEBASTIÃO FLÁVIO DE PAULA - Presidente

HELTON ALVES DE ABREU

Contratado

Testemunhas:

RG: MG 21394.369
CPF: 112.551416-70

CPF: 076538976-22